

**CONTRATO COM O TITULAR PARA FILIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA  
CARTÃO DE CRÉDITO CRED-SYSTEM MAIS!, ABERTURA DE CRÉDITO E  
GESTÃO DE PAGAMENTOS**

Caro(a) Titular:

Você está recebendo o Contrato com o Titular para Filiação e Utilização do Sistema de Cartão de Crédito Cred-System Mais!, Abertura de Crédito e Gestão de Pagamentos ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir.

**ANTES DE DESBLOQUEAR OU UTILIZAR SEU CARTÃO, LEIA ATENTAMENTE ESTE CONTRATO, PARA CONHECER CORRETAMENTE SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.**

**A REALIZAÇÃO DE QUALQUER UM DOS ATOS REFERIDOS NA CLÁUSULA 3. DESTE, IMPLICARÁ NA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO E ANUÊNCIA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, SEM QUALQUER DÚVIDA, RESSALVA OU RESERVA, A TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESTE CONTRATO.**

**EM CASO DE DÚVIDA, POR MENOR QUE SEJA, COM RELAÇÃO A QUALQUER DESSAS CLÁUSULAS E/OU CONDIÇÕES, VOCÊ DEVERÁ, IMEDIATAMENTE E ANTES DA PRÁTICA DE QUALQUER ATO INDICADO NA CLÁUSULA 3. DESTE CONTRATO, ENTRAR EM CONTATO COM A CENTRAL DE RELACIONAMENTO, CUJO TELEFONE SE ENCONTRA AO FINAL DESTE CONTRATO, PARA OBTENÇÃO DE TODOS OS ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS.**

São Partes neste instrumento:

(I) a EMISSORA e (II) o TITULAR, ambos definidos na Cláusula 1, adiante.

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1. Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, todas as expressões definidas ou iniciadas com letra maiúscula, independente do gênero e se utilizadas no plural ou singular, deverão ser interpretadas de acordo com as seguintes definições:

(a) **ADICIONAL**: é a pessoa física, indicada pelo TITULAR e aprovada pela EMISSORA para ser portadora do CARTÃO, cujos gastos, despesas e demais ações relacionadas ao CARTÃO são, perante a EMISSORA, de responsabilidade exclusiva do TITULAR;

(b) **AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO**: é o serviço de avaliação de concessão de LIMITE DE CRÉDITO EMERGENCIAL, prestado para viabilizar a

realização de TRANSAÇÕES acima do LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO, cuja utilização está sujeita à cobrança de tarifa no mês em que houver utilização, limitada a uma cobrança por mês;

(c) BANDEIRA: é a marca MAIS! e respectivos logotipos e hologramas, de titularidade da EMISSORA, a qual permite a emissão do CARTÃO com a marca Mais! para uso nos ESTABELECIMENTOS, mediante a especificação de regras gerais de organização e funcionamento, com vistas à aceitação do CARTÃO e de outros produtos e serviços financeiros que venham a ser definidos;

(d) CARNÊ DE PAGAMENTO: modalidade de INSTRUMENTO DE PAGAMENTO representativo das TRANSAÇÕES efetuadas pelo TITULAR/ADICIONAL, entregue ao TITULAR/ADICIONAL no ato da TRANSAÇÃO, contendo os valores de cada prestação, data(s) de vencimento(s) fixada(s) em função da data de realização da referida TRANSAÇÃO, conforme demonstrado no COMPROVANTE DE DESPESA;

(e) CARTÃO: é um ou todos os cartões de crédito produzido de material plástico, de propriedade exclusiva da EMISSORA, emitidos a favor do TITULAR/ADICIONAL, contendo: (i) as marcas da própria EMISSORA e a BANDEIRA, ou outra que a EMISSORA venha a se afiliar, podendo ter ou não a marca do ESTABELECIMENTO; (ii) nome do TITULAR ou ADICIONAL; (iii) código de identificação; (iv) data de emissão; (v) validade; e (vi) local para sua assinatura, o qual é emitido e concedido para uso pessoal, exclusivo e intransferível do TITULAR ou ADICIONAL, como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras TRANSAÇÕES previstas nesse Contrato;

(f) CENTRAL DE RELACIONAMENTO: é o sistema de atendimento telefônico, com gravação do conteúdo do entendimento, disponibilizado aos TITULARES, possibilitando-lhes comunicar o extravio, furto, roubo ou perda do CARTÃO ou quaisquer outras ocorrências, inclusive alterações de endereço ou contestações de débitos, ou solicitar à EMISSORA quaisquer outras informações, tais como: LIMITE DE CRÉDITO disponível, saldo devedor, entre outras de interesse do TITULAR;

(g) COMPROVANTE DE DESPESA: é o documento de formalização da TRANSAÇÃO representativo da dívida contraída pelo TITULAR/ADICIONAL, emitido pela EMISSORA ou pelo ESTABELECIMENTO, assinado pelo TITULAR/ADICIONAL no ato da aquisição de bens e/ou serviços, contendo todas as informações relativas à TRANSAÇÃO realizada. Ao assinar um COMPROVANTE DE DESPESA, o TITULAR/ADICIONAL reconhece a veracidade de todo o seu conteúdo, inclusive o valor da dívida contraída;

(h) COMPROVANTE DE SAQUE: é o documento representativo da TRANSAÇÃO de SAQUE realizada pelo TITULAR, a ser assinado pelo TITULAR no ato da realização do SAQUE, que confirma, de modo definitivo e irretroatável, a TRANSAÇÃO assumida e reconhecida pelo TITULAR, o qual contém todas as informações relativas à TRANSAÇÃO realizada. Ao assinar o COMPROVANTE DE SAQUE, o TITULAR estará reconhecendo a veracidade de todo o seu conteúdo, e sua obrigação de pagar o valor da dívida contraída e todos os ENCARGOS CONTRATUAIS aceitos;

(i) CONTA: é a conta gráfica única, aberta pela EMISSORA em seus registros, por ocasião da aprovação do ingresso do TITULAR no SISTEMA, em nome e sob a responsabilidade do TITULAR, a qual conterà os dados cadastrais e o LIMITE DE CRÉDITO a ela atribuído, destinada a receber os débitos e os créditos oriundos das TRANSAÇÕES e dos ENCARGOS CONTRATUAIS, decorrentes da utilização do CARTÃO ou não;

(j) DOCUMENTO ADICIONAL: é todo e qualquer documento ou instrumento, definido ou não no presente, que, assinado pelo TITULAR/ADICIONAL, venha a contemplar determinadas condições particulares de contratação de uma TRANSAÇÃO, e que para todos os fins e efeitos de direito sempre integrarão o presente Contrato;

(k) EMISSORA: é a CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 161, 3º Andar, Salas 301/302, Alphaville, CEP: 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.670.195/0001-38, proprietária e responsável pela administração e organização do SISTEMA no País;

(l) ENCARGOS CONTRATUAIS: são todos os tributos, juros e multa devidos quando da contratação de OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, bem como serviços, seguros e assistências que porventura venham a ser acrescidos à TRANSAÇÃO ou ao saldo devedor do TITULAR, conforme previsto neste Contrato, especialmente na Cláusula 10. deste;

(m) ESTABELECEMENTOS: são todos os estabelecimentos de venda de bens e/ou serviços, credenciados pela EMISSORA, ou ainda, habilitados mediante convênios com empresas de adquirência, junto aos quais o TITULAR poderá realizar TRANSAÇÕES. Caso o CARTÃO tenha a marca específica do estabelecimento credenciado, juntamente com a da BANDEIRA, as TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL, com esses estabelecimentos, serão aceitas na função cartão de loja (*private label*);

(n) FATURA: é o documento emitido e disponibilizado ao TITULAR de forma mensal, quando realizadas TRANSAÇÕES ou utilizado o SISTEMA, representativo da prestação de contas decorrente da utilização do CARTÃO pelo TITULAR/ADICIONAL, o qual contém o demonstrativo mensal de despesas, a data de vencimento, os ENCARGOS CONTRATUAIS, o PAGAMENTO MÍNIMO, o LIMITE DE CRÉDITO, o Custo Efetivo Total - "CET", serviços, seguros e assistências, avisos importantes, dentre outras informações;

(o) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: é a instituição financeira conveniada ao SISTEMA, com a qual o TITULAR poderá contratar, por meio do mandato outorgado na Cláusula 6 do presente Contrato, OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO;

(p) INSTRUMENTO DE PAGAMENTO: é o documento colocado à disposição pela EMISSORA, para ser utilizado pelo TITULAR na liquidação total ou parcial de sua dívida contraída nos termos deste Contrato, podendo ser representado, a critério da EMISSORA, pelo CARNÊ DE PAGAMENTO ou FATURA. O INSTRUMENTO DE PAGAMENTO é específico para cada modalidade de TRANSAÇÃO realizada pelo TITULAR/ADICIONAL, que deverá, obrigatoriamente informar-se a respeito no ato da respectiva TRANSAÇÃO;

(q) LIMITE DE CRÉDITO: é o valor máximo concedido pela EMISSORA ao TITULAR para a realização de TRANSAÇÕES, segundo critérios de avaliação exclusivos e confidenciais da EMISSORA. O TITULAR fica ciente que na opção por qualquer modalidade de pagamento, incluindo o modo parcelado, o montante da TRANSAÇÃO e ENCARGOS CONTRATUAIS, quando for o caso, serão deduzidos integralmente do valor do LIMITE DE CRÉDITO, o qual será recomposto na medida em que o CARNÊ DE PAGAMENTO, FATURAS ou ENCARGOS CONTRATUAIS, quando for o caso sejam pagos;

(r) LIMITE EMERGENCIAL DE CRÉDITO: é o crédito concedido, em caráter emergencial para viabilizar a realização de TRANSAÇÕES acima do LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO, cuja aprovação está sujeita à AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, conforme descrito no item "b" desta;

(s) OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO: é a linha de crédito disponibilizada ao TITULAR, e quando for o caso, ao ADICIONAL, por meio do mandato outorgado na Cláusula 6 do presente Contrato, cuja contratação dar-se-á nas hipóteses de: (i) financiamento, para fins de aquisição de bens e/ou serviços de forma parcelada, nas TRANSAÇÕES que tenham incidência de encargos financeiros; (ii) SAQUES; (iii) refinanciamento de saldo devedor, nos casos em que houver pagamento da FATURA entre o PAGAMENTO MÍNIMO e o valor total e (iv) atraso do pagamento de qualquer INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;

(t) PAGAMENTO DE CONTAS: é o serviço de pagamento de contas de consumo, incluindo, mas não se limitando, a conta de água, luz, gás, telefone e TV por assinatura (TV a cabo) com o CARTÃO, cuja contratação, quando disponível, estará sujeita à cobrança dos ENCARGOS CONTRATUAIS;

(u) PAGAMENTO MÍNIMO: é o valor mínimo para pagamento da FATURA estipulado pela EMISSORA e indicado na própria FATURA, que o TITULAR está obrigado a pagar até o vencimento da FATURA, para que não se caracterize inadimplência do mesmo. Caso o TITULAR efetue somente o PAGAMENTO MÍNIMO, haverá o financiamento do saldo restante da FATURA, com a consequente incidência dos ENCARGOS CONTRATUAIS definidos neste Contrato;

(v) SAQUE: é a modalidade de TRANSAÇÃO disponibilizada, em caráter facultativo, pela EMISSORA, unicamente ao TITULAR, correspondente a uma OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO, cujos recursos serão entregues em dinheiro ao próprio TITULAR no ato da sua realização. O valor do SAQUE estará sempre sujeito a um LIMITE DE CRÉDITO pré-aprovado, específico para esse tipo de TRANSAÇÃO. A possibilidade de realização de um SAQUE somente estará acessível em alguns ESTABELECIMENTOS, que serão informados ao TITULAR através da CENTRAL DE RELACIONAMENTO ou outros meios de comunicação e mídia eletrônica, cuja contratação está sujeita à cobrança de ENCARGOS CONTRATUAIS;

(w) SISTEMA CARTÃO DE CRÉDITO CRED-SYSTEM MAIS! ou SISTEMA: é o conjunto de pessoas (EMISSORA, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, TITULAR/ADICIONAL, ESTABELECIMENTOS, e outras, que no presente não foram nominadas ou mesmo citadas), procedimentos, contratos, normas e tecnologia

operacional, necessários à emissão e administração do CARTÃO, além da abertura e manutenção da CONTA dos TITULARES;

(x) TITULAR: é a pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, que nos termos deste Contrato e limites estabelecidos pela EMISSORA, está habilitada a realizar TRANSAÇÕES e movimentar a CONTA, sendo responsável pelo cumprimento de todos os deveres e obrigações assumidas pelo TITULAR e ADICIONAL, em especial pelo pagamento das dívidas contraídas com base no presente e DOCUMENTOS ADICIONAIS;

(y) TRANSAÇÃO: é toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços realizada pelo TITULAR e/ou ADICIONAL perante os ESTABELECIMENTOS, bem como SAQUES e/ou outros produtos e serviços que venham a ser oferecidos pela EMISSORA, no âmbito do SISTEMA.

## **2. OBJETO**

2.1. O objeto do presente Contrato é a fixação das normas e condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização do CARTÃO, mediante as quais o TITULAR/ADICIONAL, após adesão ao presente, poderá realizar TRANSAÇÕES, que serão lançadas em sua CONTA podendo utilizar o CARTÃO ou não, e usufruir os serviços disponibilizados pela EMISSORA.

2.1.1 Fica expressamente ressalvado que as normas e condições do presente, pela sua natureza, são complementadas e particularizadas por outras contidas nos DOCUMENTOS ADICIONAIS que venham a ser assinados pelo TITULAR/ADICIONAL, os quais sempre estarão relacionados a este Contrato.

## **3. ADESÃO AO SISTEMA E CADASTRO**

3.1. A adesão ao SISTEMA e a escolha do(s) CARTÃO(ÕES), depende de aprovação da EMISSORA, segundo critérios exclusivos de análise cadastral e creditícia, a qual será efetivada pelo TITULAR, após o mesmo ter lido e concordado com os termos deste Contrato, mediante a ocorrência de qualquer uma das duas hipóteses abaixo:

3.1.1 no momento em que o TITULAR realiza o desbloqueio de seu CARTÃO e, se existente, do ADICIONAL, seguindo as regras fixadas e previamente informadas pela EMISSORA;

3.1.2 no momento em que o TITULAR/ADICIONAL efetua TRANSAÇÕES.

3.2. A EMISSORA poderá ou não aceitar o ingresso do interessado no SISTEMA em virtude do tempo decorrido entre a data de emissão do CARTÃO e a data de adesão ao SISTEMA.

3.3. A adesão ao SISTEMA implica na mais plena concordância com as cláusulas do presente Contrato.

### 3.4. Ao aderir ao SISTEMA:

3.4.1 o nome, a identificação e demais dados pessoais e de consumo do TITULAR/ADICIONAL passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da EMISSORA. Respeitadas as disposições legais em vigor, o TITULAR e ADICIONAL autorizam a EMISSORA, desde já, a fazer uso desse cadastro para os fins de envio de correspondência e informações publicitárias, inclusive em formato eletrônico, via e-mail e/ou mensagem de texto via celular "SMS", contendo oferta de produtos e serviços próprios da EMISSORA ou de terceiros a ela relacionados. Caso o TITULAR/ADICIONAL não queira receber tais correspondências, poderá solicitar à EMISSORA, a qualquer momento, pela CENTRAL DE RELACIONAMENTO, que seus dados não sejam utilizados para este fim;

3.4.2 o TITULAR e ADICIONAL estarão autorizando a EMISSORA, a fornecer a seu critério, seus dados cadastrais e histórico relativo ao consumo, ao ESTABELECIMENTO onde tenha realizado TRANSAÇÕES mediante o uso do CARTÃO ou não na função de cartão de loja (*private label*);

3.4.3 o TITULAR, conforme Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, autoriza a EMISSORA a trocar informações suas com instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observando, se e quando for o caso, as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil ("BACEN");

3.4.4 o TITULAR, nos termos da Circular emitida pelo BACEN sob o nº 3.656 de 02/04/2013, autoriza o envio de boleto de proposta de oferta de produtos ou serviços, o qual, a seu critério poderá ou não aderir. Caso o TITULAR não queira receber tais propostas, poderá solicitar à EMISSORA, pela CENTRAL DE RELACIONAMENTO e a qualquer momento, que seus dados não sejam utilizados para este fim; e

3.4.5 o TITULAR estará obrigando-se a, enquanto integrar o SISTEMA, manter atualizados os seus dados e o(s) do(s) ADICIONAL(IS), comunicando imediatamente à EMISSORA quaisquer mudanças ou alterações que neles ocorram, em especial quanto à mudança de endereço, ficando responsável por eventuais prejuízos causados em virtude da não comunicação.

3.5. Uma vez que tenha aderido ao SISTEMA, fica o TITULAR expressamente ciente que:

3.5.1 a adesão do TITULAR ao SISTEMA dar-se-á uma única vez, ainda que, posteriormente, por atos próprios ou mesmo pelo acolhimento de ofertas a ele realizadas pela EMISSORA ou por qualquer empresa integrante do SISTEMA, venha a possuir qualquer outro CARTÃO de emissão da EMISSORA, com os mesmos ADICIONAIS ou não;

3.5.2 o LIMITE DE CRÉDITO será único, sendo, portanto, o valor máximo concedido pela EMISSORA para todas as TRANSAÇÕES do TITULAR e do ADICIONAL, seja qual for o CARTÃO que eventualmente venha a ser utilizado, desde que de emissão da EMISSORA. A critério da EMISSORA poderá ser

atribuído ao TITULAR um LIMITE DE CRÉDITO específico para a realização de SAQUES;

3.5.3 a CONTA será única para registrar todas as TRANSAÇÕES do próprio TITULAR e de quaisquer ADICIONAIS, inclusive as realizadas mediante o eventual uso de quaisquer CARTÕES emitidos pela EMISSORA a seu favor e, bem como, de quaisquer ADICIONAIS desses CARTÕES;

3.5.4 a FATURA será mensal e consolidará as informações da CONTA relativas a todas TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR/ADICIONAL.

#### **4. REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

4.1. Com vistas à realização da TRANSAÇÃO, o TITULAR/ADICIONAL deverá se identificar perante os ESTABELECIMENTOS, apresentando documentos oficiais de identificação.

4.1.1 Uma vez realizada a TRANSAÇÃO deverá o TITULAR e/ou ADICIONAL firmar o COMPROVANTE DE DESPESA correspondente, emitido por sistema manual ou eletrônico. Uma via desse comprovante será fornecida ao TITULAR e/ou ADICIONAL, para controle de suas TRANSAÇÕES.

4.1.2 A assinatura no COMPROVANTE DE DESPESA pelo TITULAR e/ou ADICIONAL implicará sua manifestação inequívoca de vontade de aceitar as condições financeiras da TRANSAÇÃO e, quando for o caso, da OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO correspondente, principalmente o valor dos ENCARGOS CONTRATUAIS, aceitando plenamente as obrigações decorrentes do próprio COMPROVANTE DE DESPESA e, ainda, do presente Contrato.

4.2. A EMISSORA colocará à disposição do TITULAR, por intermédio da CENTRAL DE RELACIONAMENTO, as modalidades e condições de financiamento disponibilizadas para seu CARTÃO.

4.3. A EMISSORA poderá disponibilizar ao TITULAR/ADICIONAL outras funcionalidades relacionadas ao uso do CARTÃO, cuja contratação dar-se-á mediante adesão pelo TITULAR.

4.4. O TITULAR poderá utilizar o serviço de PAGAMENTO DE CONTAS com o CARTÃO, caso o mesmo esteja disponível, bem como, se houver LIMITE DE CRÉDITO disponível. Para tanto, será cobrado do TITULAR um valor específico por conta paga, sendo que, tal valor poderá ser obtido via CENTRAL DE RELACIONAMENTO e será lançado na próxima FATURA.

#### **5. REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE SAQUE**

5.1. A EMISSORA poderá, a seu critério, permitir ao TITULAR realizar SAQUES em dinheiro, os quais, se contratados, sofrerão a incidência de ENCARGOS CONTRATUAIS devidos desde o momento do SAQUE até a data do vencimento e respectivo pagamento da FATURA.

5.2. Para realização do SAQUE, o TITULAR deverá dirigir-se a um ESTABELECIMENTO autorizado pela EMISSORA, apresentando documentos oficiais de identificação.

5.3. Para obter informações sobre quais ESTABELECIMENTOS estão autorizados a fornecer o serviço de SAQUE, o TITULAR poderá contatar a CENTRAL DE RELACIONAMENTO e/ou acessar o sítio eletrônico [www.cartaomais.com.br](http://www.cartaomais.com.br).

5.4. Se aprovada a TRANSAÇÃO, o SAQUE será formalizado através da assinatura do respectivo COMPROVANTE DE SAQUE.

5.4.1 A assinatura no COMPROVANTE DE SAQUE pelo TITULAR implicará sua manifestação inequívoca de vontade de aceitar e aderir às condições financeiras e de pagamento da OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO contratada com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, bem como a plena aceitação das obrigações decorrentes do presente Contrato e do respectivo COMPROVANTE DE SAQUE, principalmente quanto ao valor do SAQUE e dos ENCARGOS CONTRATUAIS especificados, incidentes sobre a operação.

5.4.2 Poderão ser adotadas pela EMISSORA outras modalidades de contratação de SAQUES, como por exemplo, mas não unicamente, saques em caixas eletrônicos ou ordens de pagamento solicitadas à CENTRAL DE RELACIONAMENTO, casos em que o processamento da TRANSAÇÃO se dará, mediante a gravação de voz, a qual será tratada, especificamente, em DOCUMENTOS ADICIONAIS.

5.4.3 O valor do(s) SAQUE(S) estará sempre sujeito a um LIMITE DE CRÉDITO pré-aprovado, específico para esse tipo de TRANSAÇÃO.

## **6. CLÁUSULA MANDATO**

**6.1. Neste ato, o TITULAR outorga à EMISSORA, o mandato especial para representá-lo junto às INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, com poderes para obter, em nome e por conta do TITULAR, financiamento das TRANSAÇÕES e de valores não excedentes ao saldo devedor de sua CONTA, podendo, para tanto, a EMISSORA, negociar e ajustar prazos e condições, bem como o custo do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de créditos ou instrumentos de qualquer natureza, necessários para o financiamento, que será utilizado única e exclusivamente em benefício do TITULAR, para os fins e na forma prevista neste Contrato.**

6.1.1 A EMISSORA não cobrará qualquer valor do TITULAR pela execução da Cláusula Mandato, ficando a cobrança restrita aos ENCARGOS CONTRATUAIS, conforme previsto na Cláusula 10.

6.1.2 A EMISSORA intervirá nas OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO como garantidora das obrigações do TITULAR.



## **7. LIMITE DE CRÉDITO**

7.1. O LIMITE DE CRÉDITO será informado no material impresso que é entregue ao TITULAR juntamente com o CARTÃO, sempre ciente que o valor do LIMITE DE CRÉDITO é concedido pela EMISSORA, para uso do TITULAR e quaisquer ADICIONAIS, conforme previsão e limitação contidas na Cláusula 3.5.2 do presente.

7.1.1 A EMISSORA poderá, a qualquer tempo, a pedido do TITULAR ou não, mas sempre segundo critérios próprios de avaliação creditícia, alterar o LIMITE DE CRÉDITO, aumentando ou reduzindo o mesmo, sendo as alterações previamente comunicadas ao TITULAR. A realização de TRANSAÇÕES após essa comunicação equivalerá à expressa aceitação do TITULAR quanto ao novo LIMITE DE CRÉDITO, também sujeito ao previsto na Cláusula 3.5.2 do presente.

7.1.2 A atribuição do LIMITE DE CRÉDITO é de competência exclusiva da EMISSORA e não poderá ser ultrapassado pelo TITULAR. Entretanto, caso disponível em seu CARTÃO, o TITULAR poderá utilizar do serviço de AVALIAÇÃO DE LIMITE EMERGENCIAL DE CRÉDITO para realização de TRANSAÇÃO acima do seu LIMITE DE CRÉDITO disponível. A avaliação ora referida, importará na realização de uma análise de crédito própria, totalmente autônoma e independente da realizada para a concessão do CARTÃO. O LIMITE DE CRÉDITO EMERGENCIAL, que porventura venha a ser concedido pela EMISSORA, de modo algum passará a integrar o LIMITE DE CRÉDITO.

7.1.3 A autorização para realização de TRANSAÇÕES acima do LIMITE DE CRÉDITO disponível, será avaliada a cada TRANSAÇÃO. Para tal utilização, haverá a cobrança de tarifa de AVALIAÇÃO DE LIMITE EMERGENCIAL DE CRÉDITO nos termos da legislação vigente, podendo o serviço ser cancelado pelo TITULAR, a qualquer momento.

7.1.4 O TITULAR fica ciente que, na opção por qualquer modalidade de pagamento, incluindo o modo parcelado, o montante da TRANSAÇÃO e ENCARGOS CONTRATUAIS, quando for o caso, serão deduzidos integralmente do valor do LIMITE DE CRÉDITO, o qual será recomposto na medida em que o CARNÊ DE PAGAMENTO, FATURAS e os ENCARGOS CONTRATUAIS, quando for o caso, forem pagos.

7.2. Sempre que cancelar qualquer TRANSAÇÃO, o TITULAR/ADICIONAL deverá, no ato, obter do ESTABELECIMENTO a comprovação desse cancelamento, de forma a recompor o valor de seu LIMITE DE CRÉDITO.

7.3. O CARNÊ DE PAGAMENTO, bem como, as FATURAS vencidas ou a vencer comprometem o LIMITE DE CRÉDITO do TITULAR/ADICIONAL, até a quitação total dos mesmos.

## **8. INSTRUMENTO DE PAGAMENTO**

8.1. Para a liquidação das TRANSAÇÕES realizadas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, bem como dos ENCARGOS CONTRATUAIS delas decorrentes, a

EMISSORA disponibilizará, a seu exclusivo critério, um dentre dois tipos de INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO, a saber: (i) CARNÊ DE PAGAMENTO; ou (ii) FATURA.

8.1.1 Para pagamento com CARNÊ DE PAGAMENTO, a EMISSORA entregará no ato da TRANSAÇÃO os boletos bancários para cada uma das prestações, devendo o TITULAR comparecer nas datas de vencimento nele especificadas, a um dos endereços indicados pela EMISSORA ou a qualquer uma das agências bancárias autorizadas a efetuar os recebimentos.

8.1.2 Para pagamento com FATURA, na qual serão discriminadas mensalmente todas as TRANSAÇÕES, bem como, os ENCARGOS CONTRATUAIS, a EMISSORA encaminhará a FATURA ao endereço que, por indicação do TITULAR, conste do cadastro de dados da EMISSORA, para pagamento do saldo devedor nele apurado, devendo o TITULAR, para tal fim, comparecer, na data, ou até a data, de vencimento especificada, a um dos endereços ou ESTABELECIMENTOS indicados pela EMISSORA ou a qualquer uma das agências bancárias autorizadas a efetuar os recebimentos.

8.2. Após o efetivo pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO será restabelecido em até 3 (três) dias úteis e o restabelecimento do mesmo será proporcional ao valor pago pelo TITULAR.

8.2.1 Enquanto o pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO não for processado, a EMISSORA poderá recusar a autorização de TRANSAÇÕES, caso o valor do LIMITE DE CRÉDITO tenha sido ultrapassado.

8.3. O TITULAR está obrigado a comunicar à EMISSORA, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia do seu vencimento, o não recebimento ou o extravio do seu INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o que não o desobriga de saldar os compromissos existentes na data correta, conforme informações que receber.

8.4. O TITULAR reconhece, desde já, que os valores lançados nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO são representativos de valores certos, líquidos e exigíveis de seu débito junto à EMISSORA, lançados em sua CONTA.

8.5. Fica, todavia, assegurado ao TITULAR o direito de contestar, por escrito, os lançamentos realizados em sua CONTA, num prazo não superior a 30 (trinta) dias após a data de vencimento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO. Enquanto não for elidida a dúvida, após recebimento da contestação formal, fica suspensa a exigibilidade dos valores contestados. Se apurado como exato o valor originalmente lançado, será este imediatamente exigível, acrescido dos ENCARGOS CONTRATUAIS que seriam normalmente cobrados a partir da data do vencimento original e serão debitados na próxima FATURA. Em caso de procedência da contestação, todos os valores envolvidos serão estornados na próxima FATURA, quando for o caso.

8.6. É expressamente proibido o pagamento da FATURA em valor superior ao montante total indicado na mesma, sob pena de, a critério da EMISSORA, rescisão do Contrato.

8.7. A ausência de movimentações na CONTA, dispensa à EMISSORA de enviar FATURA ao TITULAR.

8.8. A FATURA ainda poderá ser utilizada como meio de comunicação para informar eventuais alterações decorrentes deste Contrato ou das condições a ele atreladas.

8.9. O Custo Efetivo Total - CET de cada OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO prevista neste Contrato será informado pela EMISSORA na FATURA e/ou em outros meios de comunicação colocado à disposição do TITULAR, na forma da taxa percentual anual.

## **9. PERDA, FURTO, ROUBO OU EXTRAVIO DO CARTÃO**

9.1. O TITULAR e o ADICIONAL são responsáveis pela guarda de seus respectivos CARTÕES, na qualidade de depositário.

9.2. No caso de dano, perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO do TITULAR e/ou ADICIONAL, é dever de qualquer deles informar imediatamente a ocorrência à EMISSORA.

9.3. O TITULAR será responsável pelas despesas oriundas de utilização indevida do CARTÃO, seja seu ou dos ADICIONAIS, quando existentes, inclusive aquelas decorrentes de perda, furto, roubo ou extravio, até o momento da referida comunicação à EMISSORA, a qual deverá ser ratificada, imediatamente, por escrito.

9.3.1 Em caso de perda, furto, roubo do CARTÃO, o TITULAR deverá, obrigatoriamente, enviar à EMISSORA, o Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, para efetiva comprovação.

9.3.2 A partir da comunicação, nos termos do item 9.3.1 acima, o TITULAR ficará exonerado da responsabilidade civil decorrente da utilização indevida do CARTÃO por terceiros, exceto se vier a contar com algum tipo de contratação que a ele assegure expressa exoneração dessa responsabilidade civil.

9.3.3 Até que seja comunicada a perda, furto, roubo ou extravio do CARTÃO, o TITULAR ficará responsável pelo pagamento das despesas realizadas antes do cancelamento/bloqueio do CARTÃO.

9.3.4. É dever do TITULAR e do ADICIONAL informar toda vez que desconfiar que o CARTÃO esteja sendo usado indevidamente por terceiros.

9.3.5. Os custos devidos pela contratação referida na Cláusula 9.3, serão cobrados nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO e, acrescidos regularmente, para todos os fins, aos demais valores que venham a ser devidos pelo TITULAR pelo uso do CARTÃO.

## 10. ENCARGOS CONTRATUAIS

10.1. Poderão ser cobrados do TITULAR/ADICIONAL no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, conforme a natureza da TRANSAÇÃO realizada:

- (a) Remuneração pelo Serviço de Anuidade Diferenciada, representada pela sigla "SAD";
- (b) Remuneração pelo Serviço de Disponibilização de SAQUE, representado pela sigla "SDS";
- (c) Tarifa de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, quando utilizado pelo TITULAR, nos termos da Cláusula 7.1.2 deste; e/ou
- (d) Tarifa referente a utilização do serviço de PAGAMENTO DE CONTAS, denominada como "Pague Contas Mais!".

10.1.1. Poderão ser cobradas também, do TITULAR/ADICIONAL, no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, conforme a natureza da TRANSAÇÃO realizada:

- (e) Prêmio do Seguro, no caso de adesão do seguro pelo TITULAR, o qual, quando aceito, passará a ser descontado no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- (f) Plano Odontológico, denominado "Odonto Mais!", caso seja contratado pelo TITULAR, o qual, quando aceito, passará a ser descontado no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO;
- (g) Encargos Financeiros decorrentes das OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO, nos termos deste Contrato; e
- (h) IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), quando for o caso.

10.1.2 Desde que comunicados previamente ao TITULAR, poderão também ser cobrados outros serviços que venham a ser estabelecidos e, ainda, outros valores passíveis de ressarcimento.

10.2. O TITULAR poderá, a qualquer tempo, liquidar total ou parcialmente seu débito, sendo os Encargos Financeiros definidos na Cláusula 10.1.1 "g", calculados pró-rata dia.

10.3. É obrigação do TITULAR efetuar os pagamentos nas datas e valores fixados. No caso do TITULAR deixar de efetuar os pagamentos nos vencimentos acordados ou efetuá-los em valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO constante no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, o TITULAR estará em mora e sujeito às penalidades previstas na Cláusula 10.

10.4. Especificamente nos casos em que o INSTRUMENTO DE PAGAMENTO for a FATURA, na qual esteja prevista a opção de PAGAMENTO MÍNIMO, se o TITULAR vier a exercer essa opção ou se efetuar pagamento em valor igual ou superior ao mínimo e inferior ao saldo devedor, a EMISSORA estará automaticamente refinanciando sua dívida, incorrendo o TITULAR nos ENCARGOS

CONTRATUAIS, conforme as condições estipuladas na própria FATURA, os quais serão cobrados na próxima FATURA.

10.5. Caso o TITULAR deixe de efetuar, por 2 (dois) meses consecutivos, os pagamentos nos vencimentos acordados em sua integralidade ou em valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO, considerar-se-á antecipadamente vencida a dívida, constando no próximo INSTRUMENTO DE PAGAMENTO a cobrança das TRANSAÇÕES já vencidas e a vencer, além das penalidades previstas na Cláusula 10. deste, com o bloqueio e/ou cancelamento do CARTÃO, a critério da EMISSORA, até regularização dos pagamentos.

10.6. Entendem-se como penalidades pecuniárias devidas a favor da EMISSORA, por atraso no pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO na data do respectivo vencimento:

10.6.1. Multa Moratória, que incidirá diretamente, na proporção de 2% (dois por cento), sobre o saldo devedor em atraso, uma vez constatado o inadimplemento do TITULAR; e

10.6.2. Juros por Atraso, que incidirá, por dia de atraso, sobre o saldo devedor apurado pela CONTA e/ou das TRANSAÇÕES realizadas, independentemente, de como o saldo devedor esteja ou venha a ser formalizado.

10.7. O recebimento de quaisquer importâncias pagas com atraso pelo TITULAR, sem a cobrança das penalidades descritas na Cláusula 10, quando aceito pela EMISSORA, deverá ser entendido como ato de mera liberalidade, não importando em renúncia ou novação deste Contrato, nem constituirá precedente invocável.

10.8. O TITULAR declara estar ciente de que o atraso no pagamento de seus débitos, ou ainda, em valor inferior ao PAGAMENTO MÍNIMO, acarretará, além das penalidades descritas na Cláusula 10, a imediata comunicação do ocorrido aos órgãos de proteção ao crédito.

10.9. O atraso ou inadimplência no pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO sujeitará o TITULAR, ao cancelamento de seguros e/ou assistências de qualquer natureza e/ou outros serviços oferecidos pelos ESTABELECIMENTOS, EMISSORA ou terceiros a elas conveniados, nos termos do contrato firmado entre o TITULAR e as empresas de seguros e assistências.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL, CANCELAMENTO E BLOQUEIO DO CARTÃO**

11.1. A EMISSORA poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, independentemente de comunicação ao TITULAR, na ocorrência das seguintes hipóteses:

11.1.1. Violação de quaisquer cláusulas do presente Contrato ou do princípio da boa-fé contratual, especialmente o atraso ou falta de pagamento das obrigações contraídas pelo TITULAR na data do vencimento, na forma deste Contrato;

11.1.2. Não concordância com as cláusulas contratuais por parte do TITULAR/ADICIONAL ou com os ENCARGOS CONTRATUAIS fixados neste Contrato;

11.1.3. Morte ou insolvência do TITULAR do CARTÃO;

11.1.4. Inscrição do TITULAR em órgãos de restrições de crédito, protesto cambiário ou execução, ou ainda, requerer ou lhe for requerida a insolvência;

11.1.5. Uso indevido, pelo TITULAR/ADICIONAL ou terceiros, do CARTÃO;

11.1.6. Atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA ou no âmbito do SISTEMA, em outras operações não relacionadas a este Contrato;

11.1.7. Qualquer situação que indicar prejuízo para a EMISSORA;

11.1.8. Pagamento de valor superior ao saldo total indicado nos INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO;

11.1.9. Utilização incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida pelo TITULAR; e,

11.1.10. Falta de uso do CARTÃO por 3 (três) meses, a critério da EMISSORA.

11.2. O presente Contrato poderá, também, ser rescindido pelo TITULAR ou pela EMISSORA, a qualquer momento, através de notificação enviada de uma parte a outra.

11.3. A rescisão contratual pela EMISSORA ou pelo TITULAR, implicará no imediato e automático cancelamento da CONTA do TITULAR.

11.4. A rescisão contratual pela EMISSORA ou pelo TITULAR, não extingue as obrigações assumidas pelo TITULAR e/ou ADICIONAL junto à EMISSORA, especialmente no que tange às obrigações de pagamento dos valores vencidos e a vencer lançados na CONTA, o que ocorrerá somente após o pagamento integral dos valores ainda devidos.

11.5. Na hipótese da rescisão ocorrer por iniciativa do TITULAR ou, motivadamente, por iniciativa da EMISSORA, de acordo com os motivos descritos na Cláusula 11.1, considerar-se-á antecipado o vencimento da dívida apurada na CONTA do TITULAR, que, desde já, a reconhece como líquida, certa e exigível, permanecendo, todavia, em pleno vigor, as Cláusulas e condições do presente Contrato até a integral liquidação do débito apurado na CONTA do TITULAR.

11.6. As hipóteses de rescisão contratual e cancelamento da CONTA do TITULAR, previstas nas Cláusulas 11.1 e 11.2, implicarão as seguintes providências e obrigações imediatas:

11.6.1. O TITULAR/ADICIONAL cessará a utilização de qualquer CARTÃO que disponha de emissão da EMISSORA, ficando todos ou qualquer um deles, TITULAR e/ou ADICIONAL, sujeitos às sanções e penalidades civis, criminais e

contratuais, caso descumpram essa determinação, devendo, ainda, o TITULAR devolver à EMISSORA, através de carta protocolada, o CARTÃO, do TITULAR e ADICIONAL, sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado (cortados ao meio);

11.6.2. A EMISSORA determinará o cancelamento de qualquer CARTÃO que tenha emitido a favor do TITULAR/ADICIONAL; e

11.6.3. Liquidação, pelo TITULAR, do débito apurado em sua CONTA, pagando o valor respectivo que vier a ser apurado, reconhecendo-o como certo, líquido e exigível. O cancelamento do CARTÃO não desobriga o TITULAR de arcar com o pagamento dos débitos a vencer ou vencidos quando do cancelamento do CARTÃO.

11.7. O TITULAR poderá, a qualquer momento, solicitar o cancelamento do CARTÃO do ADICIONAL. Nessa hipótese, o TITULAR observará e cumprirá as determinações contidas no item 11.6.1, acima, referentes ao CARTÃO cancelado, pagando no(s) próximo(s) vencimento(s), o saldo remanescente das operações anteriormente realizadas pelo ADICIONAL.

11.8. A EMISSORA determinará, a seu critério, o BLOQUEIO da CONTA e/ou do uso do CARTÃO do TITULAR/ADICIONAL (suspensão temporária de uso), nas seguintes hipóteses:

11.8.1. CARTÃO remetido ao endereço do TITULAR, enquanto em trânsito;

11.8.2. Retorno e/ou devolução de correspondência à EMISSORA ou não localização do endereço do TITULAR;

11.8.3. Pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais, através de cheque sem fundos, ou em valor inferior ao exigido;

11.8.4. Atraso no pagamento do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO, ou de quaisquer outras obrigações contratuais;

11.8.5. Não movimentação da CONTA por mais de 3 (três) meses;

11.8.6. Apuração, pela EMISSORA, de eventuais TRANSAÇÕES não reconhecidas pelo TITULAR/ADICIONAL, até sua solução;

11.8.7. Atraso ou falta de pagamento de qualquer obrigação assumida pelo TITULAR, perante a EMISSORA, em outras operações não relacionadas a este Contrato;

11.8.8. O TITULAR vier a sofrer restrições de crédito, protesto cambiário ou execução; e/ou

11.8.9. A critério da EMISSORA, a ocorrência de quaisquer atos indicados nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9.

11.9. Cessando os motivos previstos na Cláusula 11.8.2, 11.8.3, 11.8.4, 11.8.5, 11.8.6, 11.8.7, 11.8.8 e 11.8.9, a EMISSORA poderá, a seu critério, restabelecer o uso da CONTA, não configurando, tal restabelecimento, novação contratual.

11.10. O desbloqueio do CARTÃO, na hipótese prevista na Cláusula 11.8.1 e 11.8.2 obedecerá às rotinas de segurança estabelecidas pela EMISSORA.

## **12. PREVENÇÃO DE FRAUDES**

12.1. Com o objetivo de prevenir fraudes contra os CARTÕES, a EMISSORA, por meio de sistemas informatizados e equipe especializada, procederá ao monitoramento das TRANSAÇÕES e pagamentos efetuados pelo TITULAR/ADICIONAL.

12.1.1. Para a segurança do TITULAR/ADICIONAL, a EMISSORA poderá proceder o bloqueio de qualquer CARTÃO emitido, quando identificar qualquer indício de que este esteja sendo objeto de fraude ou de outras operações ilícitas, oferecendo risco de perda financeira imediata ou futura, tanto ao TITULAR/ADICIONAL quanto à EMISSORA.

12.1.2. Verificada a autenticidade da TRANSAÇÃO, por confirmação via contato com o TITULAR/ADICIONAL, ou por qualquer outro meio, o CARTÃO em questão, poderá ser desbloqueado.

12.1.3. No caso de suspeita de fraude na utilização do CARTÃO, fica a EMISSORA autorizada a diligenciar no sentido de apurar o ocorrido, bem como efetuar registro de ocorrência policial junto aos órgãos competentes e/ou cancelar CARTÃO, se for o caso.

12.1.4. Identificada a utilização do CARTÃO de modo indevido ou de forma vedada pela legislação brasileira, a EMISSORA fica, desde já autorizada a efetuar o cancelamento do referido CARTÃO, declarando o vencimento antecipado de todas as dívidas existentes neste, com a compensação dos débitos, com eventuais créditos existentes a favor do TITULAR.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Além dos DOCUMENTOS ADICIONAIS, constituem parte integrante deste Contrato, as alterações ou atualizações que se façam necessárias ao mesmo, para adaptações jurídicas, econômicas e operacionais que ocorrerem durante a sua vigência, promovidas e elaboradas pela EMISSORA, que serão comunicadas ao TITULAR por informações ou mensagens lançadas no INSTRUMENTO DE PAGAMENTO ou outros meios de mídia eletrônica, bem como correspondência acompanhada do aditamento contratual ou novo contrato, registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, sendo também disponibilizado pela EMISSORA, através de seu sítio eletrônico [www.cartaomais.com.br](http://www.cartaomais.com.br).



13.1.1. Caso o TITULAR e/ou ADICIONAL continue a movimentar a CONTA e/ou CARTÃO, estará concordando expressamente com as referidas alterações.

13.1.2. Havendo discordância do texto do novo Contrato, deverá o TITULAR abster-se imediatamente do uso dos serviços colocados à sua disposição e, no prazo de 10 (dez) dias, contados do respectivo recebimento, informar sua intenção à EMISSORA, e a ela devolver todo e qualquer CARTÃO que tenha sido emitido a favor do próprio TITULAR e do ADICIONAL, se houver, já inutilizados para uso, liquidando a dívida apurada, que, desde já, reconhece como líquida, certa e exigível.

13.2. Por ser o CARTÃO simples meio de pagamento, a EMISSORA não se responsabiliza pelas restrições porventura feitas a sua aceitação pelos ESTABELECIMENTOS, tampouco pela política de preços, quantidade, qualidade, durabilidade, vícios e defeitos dos bens e serviços negociados, cabendo exclusivamente ao TITULAR conferir a exatidão dos valores das TRANSAÇÕES, verificar o CARTÃO após a sua devolução, a efetiva prestação de serviços e a forma de parcelamento, se houver, e ainda, promover, por sua conta e risco, qualquer reclamação junto aos ESTABELECIMENTOS.

13.3. Havendo a adesão ao seguro e/ou plano odontológico, os quais são opcionais ao TITULAR e cuja contratação destes estará sujeita a cobrança de ENCARGOS CONTRATUAIS, fica o TITULAR, desde já ciente que:

13.3.1. Caso o TITULAR venha aderir ao seguro, mencionado na Cláusula anterior, o mesmo deverá atender aos requisitos da contratação, observando-se as Condições Gerais e o Certificado Individual de Seguro emitido pela seguradora autorizada a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, que mantenha convênio com o SISTEMA;

13.3.2. A adesão do seguro ou plano odontológico poderá ser realizada pelo TITULAR, por solicitação via CENTRAL DE RELACIONAMENTO, via assinatura do termo de adesão ou ainda pelo pagamento do valor do seguro e/ou plano odontológico através do INSTRUMENTO DE PAGAMENTO.

13.4. No caso do TITULAR/ADICIONAL desejar efetivar qualquer notificação ou comunicação à EMISSORA, ou dela desejar obter informações, deverá entrar em contato com a CENTRAL DE RELACIONAMENTO.

13.5. A qualquer das Partes é assegurado o direito de ressarcir-se dos custos de cobrança das obrigações devidas pela outra Parte, conforme condições previamente informadas, por quaisquer meios de comunicação admitidos no presente Contrato.

13.6. A EMISSORA fica, desde já autorizada, a qualquer tempo, a ceder, transferir, dar em penhor ou caucionar, total ou parcialmente, os créditos oriundos deste Contrato, inclusive de financiamento concedidos ao TITULAR, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação aplicável à matéria.

13.7. A tolerância ou transigência no cumprimento das obrigações contratuais será considerada ato de mera liberalidade, não constituindo renúncia ou novação ou modificação deste Contrato.

#### **14. PRAZO**

14.1. O presente Contrato tem prazo de vigência indeterminado, passando a vigorar a partir da data da adesão do TITULAR ao mesmo.

14.2. Para o TITULAR já integrante do SISTEMA, a vigência deste Contrato tem início na data da divulgação da nova versão no sítio eletrônico [www.cartaomais.com.br](http://www.cartaomais.com.br).

14.3. A EMISSORA e o TITULAR somente ficarão desobrigados dos efeitos do presente Contrato, após totalmente liquidadas e cumpridas todas as obrigações nele fixadas.

#### **15. REGISTRO**

15.1. Para todos os efeitos legais e de publicidade, acha-se o presente Contrato registrado sob o nº 1.000.656, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

15.2. O presente Contrato substitui o anteriormente registrado sob o nº 0757675, perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo.

#### **16. FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do TITULAR, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em virtude deste Contrato.

Barueri, 15 de outubro de 2014.

CRED-SYSTEM ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO	Grande São Paulo: 3357-1850 Outras Localidades: 0800-770-1280
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA	Alameda Rio Negro, 161 – 3º andar Alphaville – Barueri – SP CEP 06454-000